

**EXMO. SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados , no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei de Lei nº 73/2003:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 73/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Declara a Erva Mate e o Ipê Amarelo árvores símbolo de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 73/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

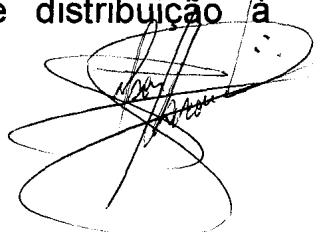
“Art. 1º São declaradas árvores símbolo de Pato Branco a Erva Mate (*Ilex Paraguariensis*) e o Ipê Amarelo (*Tabebuia chryssotricha*). ”

Parágrafo único. Anualmente, durante a semana comemorativa ao meio ambiente, será promovida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, campanha elucidativa sobre a origem, importância e preservação destas espécies vegetais, e sua relevância na história do Município e do Estado do Paraná.”

EMENDA MODIFICATIVA

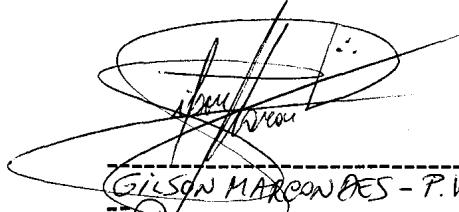
Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 73/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

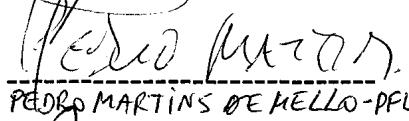
“Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará no horto municipal viveiros de mudas de erva mate e ipê amarelo, visando à sua conservação e distribuição à população.”

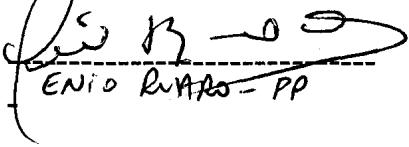


Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 29 de novembro de 2004.

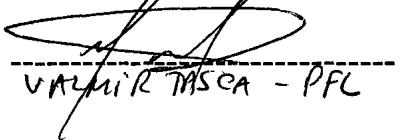

Gelson Marcondes - P.V.

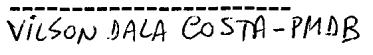

Pedro Martins
PEDRO MARTINS DE MELLO - PFL

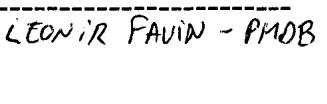

Enio Ribeiro
ENIO RIBEIRO - PP


VILMAR MAECARI - PDT


Silvano Haase
SILVANO HAASE - PDT


Vanderlisea
VANDERLISEA - PFL


Vilson Jala Costa - PMDB


Leonir Fauvin
LEONIR FAUIN - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

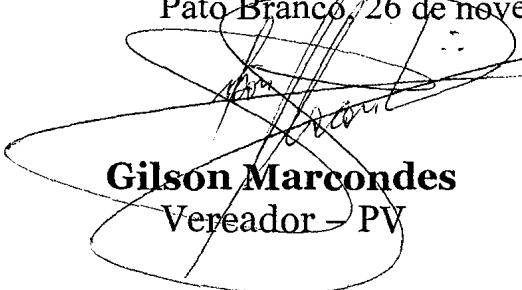
Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

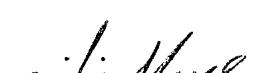
Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, manifestam seu apoio pela desistência ao prosseguimento do **substitutivo ao projeto de lei nº 73/2003**, que declara árvore-símbolo de Pato Branco, a erva-mate, tendo em vista a apresentação de emenda ao referido projeto, declarando como árvores-símbolo de Pato Branco o Ipê-Amarelo e a Erva-Mate, tendo em vista a beleza da primeira e o valor econômico e histórico da segunda, objetivando-se, aprovada a matéria, sejam estimuladas as construções de estufas para produção e distribuição destas espécimes à população, especialmente no que se refere a educação ambiental dos alunos das escolas pato-branquenses.

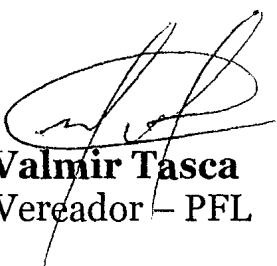
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 26 de novembro de 2004.


Gilson Marcondes
Vereador - PV


Nelson Bertani
Vereador - PDT


Silvio Hasse
Vereador - PDT


Valmir Tasca
Vereador - PFL


Vilmar Maccari
Vereador - PDT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2003

Através do projeto de lei ora analisado, o vereador Gilson Marcondes - PV, autor da matéria, pretende obter autorização legislativa para declarar a Erva Mate árvore símbolo de Pato Branco.

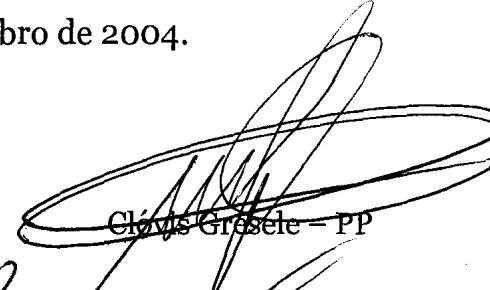
Com a matéria original, ou seja o projeto de lei nº 73/2003, pretendia o vereador autor da mesma, declarar árvore símbolo de Pato Branco, o Ipê Amarelo (*tabeluia chrysotricha*). Porém, agora, com este substitutivo, pretende mudar para árvore símbolo de Pato Branco a Erva Mate.

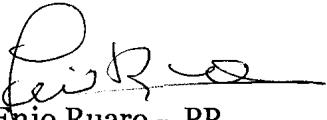
Por não concordarmos com a referida declaração de árvore símbolo, esta comissão, após análise, emite **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação e aprovação.

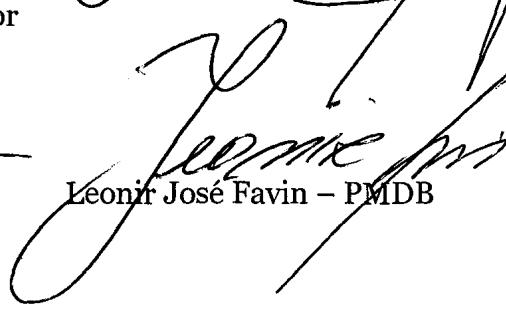
É o parecer, sob censura.

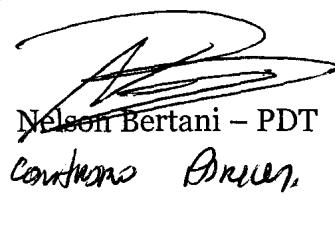
Pato Branco, 10 de novembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Relator


Clóvis Gresele - PP


Enio Ruaro - PP


Leonir José Favin - PMDB


Nelson Bertani - PDT
comissão
Drauz.

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 73/2004
Relator: Nereu Faustino Ceni (PC do B)

Buscam os eminentes vereadores subscritores do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei 73/2004, em resumo, alterar a proposta de declarar como símbolo de Pato Branco o Ipê Amarelo pela Erva Mate.

Ao nosso modesto entendimento, penso ser a "ilex paraguariensis" mais adequada ao título proposto, em tese, pois reconhecidamente é mais característica de nosso município, bem como é a espécie nativa que atraiu a segunda etnia à nossa região, já que inegavelmente os primeiros foram os índios, aliás que também utilizavam-se da erva mate para fins medicinais.

Voltando aos colonizadores,(homens brancos) me permito destacar que foram eles que ainda no século XIX, campereavam pelo sudoeste em busca da espécie nativa para comercializa-la com companhias argentinas, tidas a época como terras daquele país, fato que se alterou com o aval internacional do então recém criado Estados Unidos da América, em favor do Brasil.

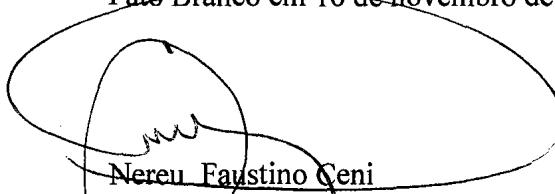
Destaque-se ainda que o Ciclo Econômico da erva mate figura como sendo o primeiro das cercanias paranaenses.

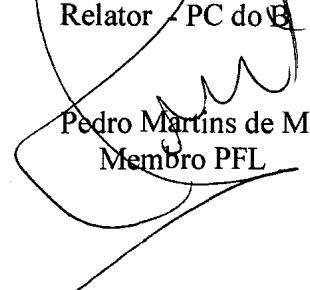
É, pois salutar, já que temos que decidir tal proposição, que fique o título em disputa com a tradicional e historificada erva mate, pela sua contribuição econômica, social e principalmente pela sua vinculação a cultura dos primeiras, segundas, terceiras e tantas outras etnias que até nossos dias, dela desfrutaram.

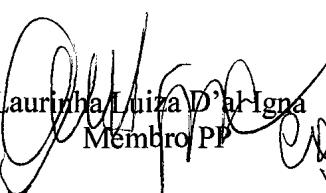
Diante do acima exposto, expresso PARECER FAVORÁVEL ao SUBSTITUTIVO.

É o PARECER SMJ.

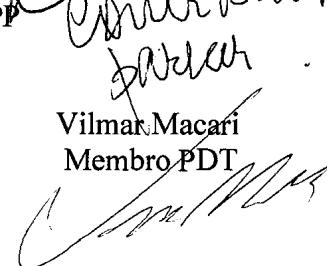
Pato Branco em 16 de novembro de 2.004


Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B


Pedro Martins de Melo
Membro PFL


Laurinha Luiza D'Al Igna
Membro PP


Silvio Hasse
Membro PDT


Vilmar Macari
Membro PDT

COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 73/2003

Busca o vereador Gilson Marcondes - PV, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para declarar a Erva Mate árvore símbolo de Pato Branco.

A Erva Mate, que tem como nome científico *Ilex Paraguariensis*, após aprovação deste projeto, será considerada pela população pato-branquense a árvore símbolo do município.

A matéria tem amparo legal e deve seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, após análise da matéria, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de novembro de 2004.

Agustim Rossi - PV
Cleonice Gresele - PP
Leonir José Favin - PMDB
Relator
Nelson Bertani - PDT
Pedro Martins de Mello - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 73/2003:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2003

Súmula: Declara a Erva Mate árvore símbolo de Pato Branco.

Art. 1º É declarada árvore símbolo de Pato Branco a Erva Mate (*Ilex Paraguariensis*).

Parágrafo único. Anualmente, durante a semana comemorativa ao meio ambiente, será promovida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, campanha elucidativa sobre a origem, importância e preservação desta espécie vegetal, e sua relevância na história do Município e do Estado do Paraná.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará no horto municipal viveiros de mudas de erva mate, visando à sua conservação e distribuição à população.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Pato Branco, 4 de novembro de 2004.



Erva-Mate.com

[Erva-Mate.com](#) | [Email](#)

[Lenda](#) | [Histórico](#) | [Espécies](#) | [Estudos](#) | [Benefícios](#) | [Processo](#) | [Preparo](#)

Erva-Mate.com

Informações Gerais Sobre a Erva-Mate

- **Nome Científico da Erva-Mate:** Ilex Paraguariensis
 - **Nomes Populares da Erva-Mate:** Erva-Mate, Chimarrão, Terere.
 - **Outros Nomes da Erva-mate:** Chá-argentino, chá-das-missões, chá-do-Brasil, chá-do-paraguai, chá-dos-jesuítas, chá-mate, congonha, congonha-das-missões, congonheira, erva, mate, mate-do-paraguai, mate-legítimo, mate-verdadeiro.
 - **Outros Idiomas da Erva-Mate:** Yerba maté (inglês), maté vert (francês), yerba mate (espanhol), malté (italiano), mate paraguaensis (alemão)
 - **Características da Erva-Mate:** A árvore da erva-mate pode atingir 12 metros de altura, tem caule cinza, folhas ovais e fruto pequeno e verde ou vermelho-arroxeado. As folhas da erva-mate são aproveitadas na culinária.
 - **Efeitos Medicinais da Erva-Mate:** A erva-mate auxilia na digestão e produz efeitos anti-reumático, diurético, estimulante e laxante.
 - **Usos da Erva-Mate:** A erva-mate verde ou tostada é usada para preparar chás e chimarrão. Não indicado para pessoas que sofrem de insônia e nervosismo.
 - **Forma de Venda da Erva-Mate:** As folhas da erva-mate são vendidas secas inteiras, trituradas ou em pó, embaladas em pacotes, potes, saquinhos plásticos ou saquinhos de infusão.
-

Erva-Mate.com





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Dirceu Dimas Pereira
 Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e solicitam apoio do duto plenário desta Casa de Leis, para aprovação da emenda **ao projeto de lei nº 73/2003**, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV, que declara o Ipê Amarelo árvore símbolo de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º, incluindo parágrafo único, ao projeto de lei nº 73/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

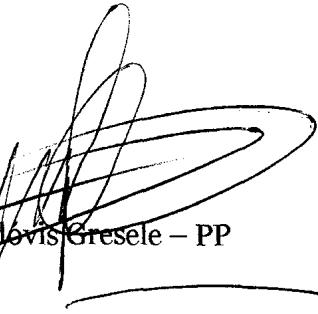
Art. 1º. É declarada árvore símbolo de Pato Branco o Ipê Amarelo (*Tabebuia chryssotricha*).

Parágrafo único. Anualmente, durante a semana comemorativa ao meio ambiente, será promovida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, campanha elucidativa sobre a origem, importância e preservação desta espécie vegetal, e sua relevância na história do Município e do Estado do Paraná.

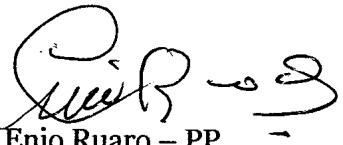
Nestes termos, pedem deferimento.
 Pato Branco, 15 de outubro de 2004.



Antonio Urbano da Silva – PDT



Clevis Gresele – PP



Enio Ruaro – PP



Leonir José Favin – PMDB



Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 73/2003

Através da aprovação deste projeto de lei, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV, pretende o autor obter autorização legislativa para declarar o Ipê Amarelo árvore símbolo de Pato Branco.

Em análise a presente matéria, observamos que existem diversas cidades brasileiras que escolhem o Ipê Amarelo como árvore símbolo do município, como é o caso deste projeto de lei, onde o vereador proponente pleiteia, com a aprovação da matéria, que a nossa cidade, também escolha o Ipê Amarelo como árvore símbolo.

Em alguns municípios, no desfile do dia 7 de setembro os carros alegóricos são enfeitados com flores do Ipê Amarelo, demonstrando a satisfação em ter a árvore como símbolo.

Como se manifesta Hely Lopes Meirelles em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 12^a Edição, São Paulo, Malheiros, 2001, “símbolo é um sinal público dos atos oficiais do Município, integrante de seu patrimônio indisponível”. Verificando a simbologia e adereços da Bandeira do Município de Pato Branco, constatamos a presença do amarelo que representa as riquezas naturais com que Pato Branco foi agraciado, podendo nesse caso ser recepcionado o Ipê Amarelo. Podemos comparar ainda a elegância das flores do ipê-amarelo, que recobrem de efêmero ouro as folhas da árvore, tal qual as cores amarela e verde existentes na Bandeira do Município, sendo mais um motivo para sua escolha como árvore-símbolo.

Como reforço à matéria, e para falarmos mais um pouco sobre a importância desta árvore nativa, gostaríamos de relatar sobre um fato ocorrido em Foz do Iguaçu, onde o Centro de Recepção de Visitantes da Itaipu Binacional encontrou um jeito diferente de homenagear autoridades que visitam a maior usina do mundo. Em 1991, foi criado o Bosque dos Visitantes, onde as personalidades são convidadas a plantar uma muda de árvore nativa, reforçando a comunhão da natureza, o homem e sua obra maior. O primeiro a

plantar uma muda no Bosque dos Visitantes foi Helmut Kohl, ex-chanceler da Alemanha. Em 23 de janeiro de 1991, ele plantou um ipê amarelo.

Já na cidade de Vega do Sul, o município está comemorando o Dia da Árvore com a distribuição de duas mil mudas de ipê amarelo para as comunidades. As mudas de ipê amarelo foram cultivadas na Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), de Vega do Sul, por alunos da Casa Familiar do Mar. Onze adolescentes participam do projeto, cultivando mudas e plantando-as na reserva da empresa.

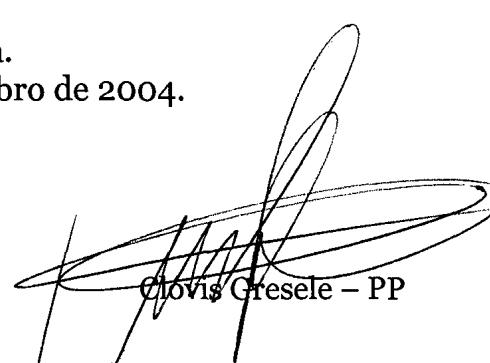
Dada sua importância, como destacamos, por ser a árvore símbolo em diversas cidades do país, após análise, observamos que a matéria deve seguir sua regimental tramitação e, em caso de sua aprovação, tornar o Ipê Amarelo a árvore símbolo de Pato Branco.

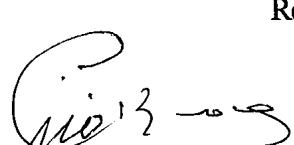
Porém, apenas para adequação redacional, apresentaremos em separado deste, emenda modificativa ao artigo 1º.

Diante disso, e por ser a matéria justa e de relevante importância para o município, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

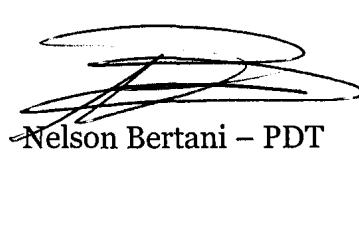
É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 15 de outubro de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PI
Relator


Clovis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP


Leonir José Favin – PMDB


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2003

Busca o vereador Gilson Marcondes - PV, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para declarar o Ipê Amarelo árvore símbolo de Pato Branco.

Sendo aprovada a matéria, a árvore símbolo de Pato Branco será o Ipê Amarelo (*Tabebuia chryssotricha*).

Conforme manifestação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor Nereu Vidal Palhano Júnior, através do ofício nº 47/04 – SAMA, de 27 de setembro de 2004, o mesmo diz que o Ipê amarelo é uma árvore que foi disseminada em quase todo o território nacional, desde a mata atlântica passando pelo cerrado chegando a ser encontrado na região Amazônica. Desta forma entendemos ser esta uma razão plausível para declararmos árvore símbolo de Pato Branco.

Diante disso e por estarmos de acordo com a manifestação da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após análise da matéria, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

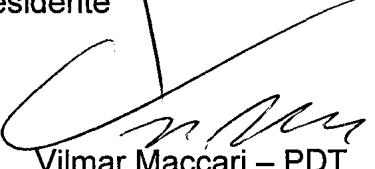
Pato Branco, 22 de outubro de 2004.


Laurinha Luiça Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2003

Busca o vereador Gilson Marcondes - PV, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para declarar o Ipê Amarelo árvore símbolo de Pato Branco.

Se aprovada a matéria, a árvore símbolo de Pato Branco será o Ipê Amarelo (Tabebuia chryssotricha).

Porém, conforme manifestação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor Nereu Vidal Palhano Júnior, através do ofício nº 47/04 – SAMA, de 27 de setembro de 2004, esta comissão não se manifestará favorável a aprovação da matéria, pelos motivos elencados pelo referido secretário municipal, os quais sejam:

- o Ipê amarelo é uma árvore que foi disseminada em quase todo o território nacional, desde a mata atlântica passando pelo cerrado chegando a ser encontrado na região Amazônica.
- O gênero Tabebuia ssp possui várias espécies botânicas. Precisaria o auxílio de um especialista da área para determinar exatamente qual a espécie ou espécies de Ipê que encontramos na região de Pato Branco.
- Existem outras espécies nativas específicas da mata das araucárias que poderiam ser símbolo de Pato Branco, como: Angico, Aroeira, Bracatinga, Canela, Caroba, Cedro, Louro Pardo, Guabiroba, espécies estas que são produzidas no viveiro municipal.

Diante disso, e por estarmos de acordo com a manifestação da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após análise da matéria, esta comissão opta por exarar **PARECER CONTRÁRIO** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de outubro de 2004.

Agostinho Rossi – PTB

Clóvis Gresele – PP
Relator

Leonir José Pavin – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Pedro Martins de Mello – PFL

CONTRÁRIO
A
PARECER



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício n.º 51/2004 - SAMA

Pato Branco, 25 de outubro de 2004.

Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício n.º 1042/2004, atendendo a proposição do vereador Gilson Marcondes - PV, sobre o Projeto de Lei n.º 73/2003, que declara o Ipê Amarelo árvore símbolo do Município de Pato Branco, queremos informar, que não somos de posição contrária, nem temos qualquer objeção quanto ao mesmo, apenas sugerimos que o autor deste Projeto de Lei busque maiores informações se realmente o espécie "*Tabebuia Chrysotricha*" seja de ocorrência na região, pois, existem várias espécies botânicas do gênero *Tabebuia*.

Atenciosamente.

Nereu Vidal Palhano Júnior
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Ilmo. Senhor.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Secretário Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, Senhor **Nereu Vidal Palhano Júnior**, solicitando informar se o referido secretário tem posição contrária ou qualquer objeção quanto ao **projeto de lei nº 73/2003**, de autoria do vereador signatário, que declara árvore-símbolo de Pato Branco, o Ipê Amarelo (tabeluia chrysotricha).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de outubro de 2004.



Gilson Marcondes
Vereador – PV



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 47/04 - SAMA

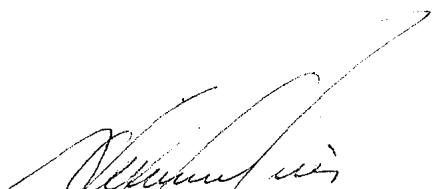
Pato Branco, 27 de setembro de 2004.

Sr. Presidente:

Em resposta ao ofício nº 956/04, atendendo a proposição do Vereador Antônio Urbano da Silva - PL, sobre o projeto de lei nº 73/2003, que declara o Ipê Amarelo árvore símbolo do Município de Pato Branco, queremos informar que:

- O Ipê amarelo é uma árvore que foi disseminada em quase todo o território nacional, desde a mata atlântica passando pelo cerrado chegando a ser encontrado, na região Amazônica;
- O gênero *Tabebuia spp* possue várias espécies botânicas. Precisaria o auxílio de um especialista da área para determinar exatamente qual a espécie ou espécies de Ipê que encontramos na região de Pato Branco.
- Existem outras espécies nativas específicas da mata das araucárias que poderiam ser símbolo de Pato Branco como: Angico, Aroeira, Bracatinga, Canela, Caroba, Cedro, Louro Pardo, Guabiroba espécies estas que são produzidas no viveiro municipal.

Atenciosamente.



Nereu Vidal Palhano Junior
Secretario Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente

Ilmo. Sr.
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco-PR

GILSON:

Nova Lima escolhe o Ipê Amarelo como árvore símbolo da cidade e promove caminhada do verde

Nova Lima escolhe o Ipê Amarelo como árvore símbolo da cidade e promove caminhada do verde (Diário da Tarde)
www.bosquedojambreiro.com.br/informe/arvore_simbolo.htm

Carro alegórico da UNIPAC, representando o IPÊ, árvore escolhida como símbolo ecológico de Campos Altos e as alunas no momento da assinatura do Decreto. Os patrocinadores da UNIPAC foram - CACEC e COMERCIAL XODÓ.

Na abertura do desfile, o Sr. Ezequiel José Pereira, Prefeito Municipal de Campos Altos, assinou Decreto que institui o IPÊ, como árvore símbolo ecológico de Campos Altos. Na oportunidade, discursaram o Sr. Antonio Leonardo Lemos de Oliveira , Prefeito de Araxá, Sr. Paulo Ferreira de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Campos Altos e Coronel José E Paiva- Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

O Bosque dos Visitantes

O Centro de Recepção de Visitantes da Itaipu Binacional encontrou um jeito diferente de homenagear autoridades que visitam a maior usina do mundo. Em 1991, foi criado o Bosque dos Visitantes, onde as personalidades são convidadas a plantar uma muda de árvore nativa, reforçando a comunhão da natureza, o homem e sua obra maior.

O primeiro a plantar uma muda no Bosque dos Visitantes foi Helmut Kohl, ex-chanceler da Alemanha. Em 23 de janeiro de 1991, ele plantou um ipê roxo (*Tabebuia avellanedae*). A espécie é a árvore símbolo de Foz do Iguaçu.

Desde então, o número de árvores tem crescido sem parar. O cineasta Francis Ford Coppola se emocionou no dia 12 de agosto de 2003 após plantar uma muda de pau-brasil. A cada pá de terra, Coppola prestava homenagens às crianças, aos idosos, às plantas e aos animais. "Esta é uma maneira singela de deixar aqui registrado o meu pedido de paz à humanidade", afirmou, prometendo voltar um dia para ver a sua obra maior.

Meio Ambiente

22/09/2003 - Vega do Sul distribui ipê amarelo

A Vega do Sul está comemorando o Dia da Árvore com a distribuição de duas mil mudas de ipê amarelo para a comunidade de São Francisco do Sul. A ação será desenvolvida neste domingo, 21 de setembro, em três diferentes pontos do município: praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Graça, na avenida Barão do Rio Branco e no posto da Polícia Rodoviária Estadual da Enseada.

A ação inicial foi realizada na sexta-feira pelo diretor-presidente da Vega do Sul, Patrick Bardet. Ele entregou as primeiras mudas para autoridades de São Francisco do Sul.

As mudas de ipê amarelo foram cultivadas na Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), da Vega do Sul, por alunos da Casa Familiar do Mar. Onze adolescentes participam do projeto, cultivando mudas e plantando-as na reserva da empresa.

"Com o estágio remunerado, os estudantes aprendem uma nova profissão, diferente da pesca, e desenvolvem o gosto pelo cultivo das plantas e pela preservação da natureza", enfatiza Patrick Bardet.

Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º - A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 1988.

Newton Cardoso - Governador do Estado



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr. Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta

A vereadora infra-assinada, **Laurinha Luiza Dall'Igna – PP**,^X requer prorrogação de prazo para emissão do parecer ao **projeto de lei nº 73/2003**, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV, que declara o Ipê Amarelo árvore símbolo de Pato Branco.

A solicitação se faz para que a relatora da matéria possa, dentro de um prazo maior de tempo, analisar a matéria mais detalhadamente.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de setembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora – PP



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

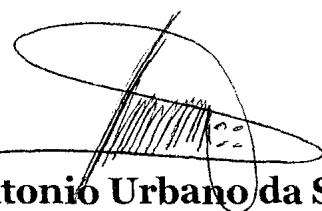
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Antonio Urbano da Silva – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação do **projeto de lei nº 73/2003**, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV, que declara o Ipê Amarelo árvore símbolo de Pato Branco, requer seja oficiado ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor **Nereu Vidal Palhano Júnior**, enviando cópia do referido projeto e solicitando ao mesmo para que envie parecer técnico sobre a matéria.

Necessário se faz manifestação técnica do Secretário Municipal de Agricultura, considerando que se trata de uma espécie vegetal que será reconhecida como árvore símbolo do Município, para que, posteriormente, possamos dar continuidade a tramitação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de setembro de 2004.



Pastor Antonio Urbano da Silva
Vereador – PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/2003

Pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para declarar o Ipê Amarelo árvore símbolo de Pato Branco.

Prevê a proposição, que anualmente, durante a semana da árvore, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na história do Município e do Estado do Paraná.

Dispõe ainda, que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente implantará no horto municipal viveiros de mudas de Ipê Amarelo, visando à sua conservação e distribuição à população.

Sobre o tema em questão, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 12ª Edição, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 139/140, assim se manifesta:

“Bem andou o constituinte de 1946 ao permitir que as Comunas Brasileiras cultuem sua tradições e rememorem seus feitos com os Símbolos locais. O espírito cívico deve ser desenvolvido nos municípios, fazendo-lhes presentes as glórias do passado, a lhes indicar o caminho do futuro. Tais feitos e glórias são geralmente cantados nos hinos, impressos nos selos, cinzelados nos brasões. Nesses arroubos locais não há qualquer intenção de menoscabo aos Símbolos Nacionais, como entendeu a Carta de 10.11.1937, ao abolir todas as manifestações regionalistas.

... Símbolo é um sinal público dos atos oficiais do Município, integrante de seu patrimônio indisponível.”

Nesse aspecto, verificando a simbologia e adereços da Bandeira do Município de Pato Branco, constatamos a presença do amarelo que representa as riquezas naturais com que Pato Branco foi agraciado, podendo nesse particular ser recepcionado o Ipê Amarelo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Sob o ponto de vista de técnica legislativa, recomendo seja adequada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“Art. 1º É declarada árvore símbolo de Pato Branco o Ipê Amarelo (*Tabebuia chryssotricha*).

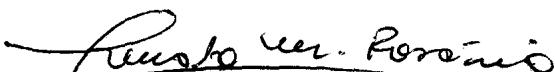
Parágrafo único. Anualmente, durante a semana comemorativa ao meio ambiente, será promovida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente campanha elucidativa sobre a origem, importância e preservação desta espécie vegetal, e sua relevância na história do Município e do Estado do Paraná.”

Para considerar referida espécie vegetal como árvore símbolo do Município, necessário que sejam apresentados dados ambientais que venham justificar tal titulação, razão pela qual recomendo seja oficiado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para que se manifeste tecnicamente a respeito do aludido pleito.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

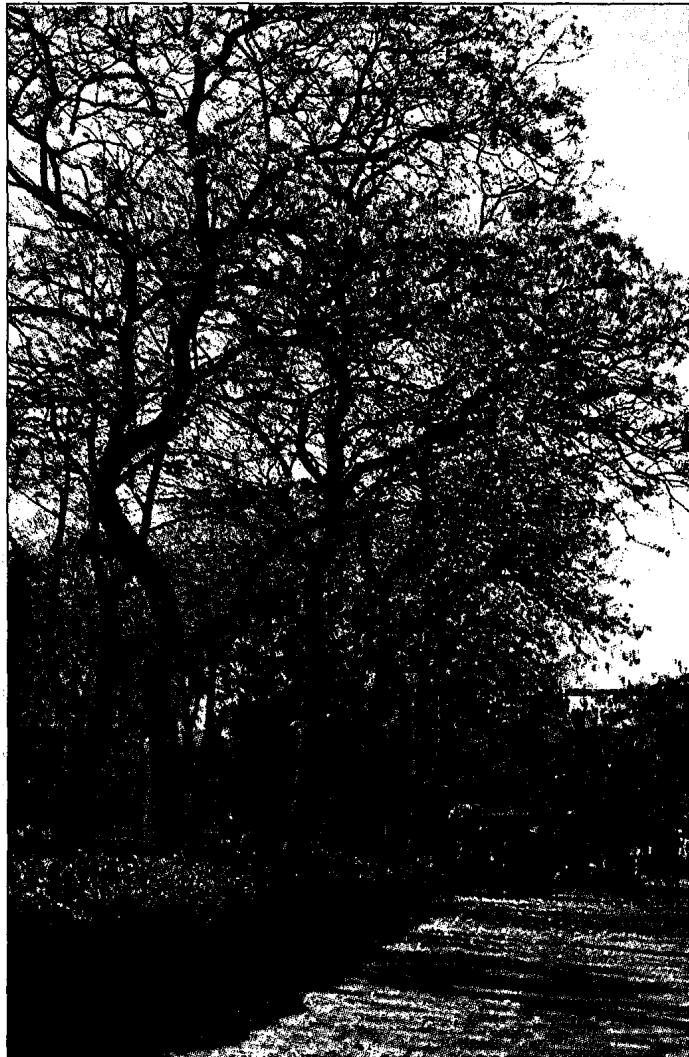
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de setembro de 2004.


Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

A beleza dos ipês

Adriano Oltramari



Em vários pontos de Pato Branco, como a praça Presidente Vargas, pode-se desfrutar de uma bela florada

Página 8

Ipês floridos antecipam a primavera em Pato Branco

Ari Ignácio de Lima

Quem vai aos parques ou tem a sensibilidade de perceber nas florestas, se encanta com a beleza dos ipês roxos e amarelos. Outros lugares onde essa árvore genuinamente brasileira é encontrada em Pato Branco são as praças, como a Presidente Getúlio Vargas e o Complexo Esportivo da antiga Fespato, e até nas margens das rodovias. No Cefet, os ipês roxos e amarelos transformam o ambiente acadêmico numa espécie de jardim.

Quem se diz privilegiada com a presença de ipês roxos e amarelos no local é a professora Lenir Maristela Silva. Bióloga de formação, fez mestrado em botânica e doutorado em produção vegetal pela Universidade Federal do Paraná. Ela explica que o ipê, conhecido também como "tabebuia", é uma árvore genuinamente brasileira e que é encontrada também no norte de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás. A árvore é encontrada com tanta freqüência nestas regiões que passou a ser símbolo do estado de Minas Gerais e muitos a têm como símbolo do Brasil. Naqueles estados a florada acon-

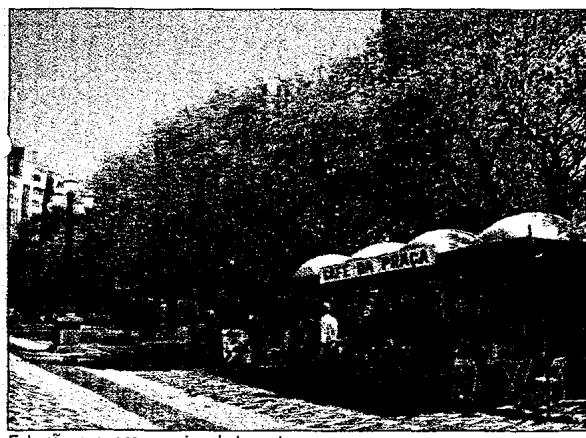


Um colorido diferente dentre o verde da praça

tece depois de julho e aqui no Sul é mais forte nos meses de agosto e setembro.

A professora revela que há cinco espécies de ipê amarelo e três roxo. No Centro Oeste, além do roxo e do amarelo, há também uma espécie branca. A família é muito grande. A característica principal é ser uma planta decídua, ou seja, no inverno as folhas caem e voltam após o período de florada. É o que ocorre com as florestas de clima temperado como nos Estados Unidos e Europa. Nisso o ipê difere, por exemplo, do jacarandá, árvore da mesma família, mas que se mantém com folhas no período de inverno.

Para quem gosta da árvore e quer ter a planta em casa, a reprodução é muito simples. De acordo com a botânica é só colher os frutos antes deles caírem, deixá-los secar à sombra e colocá-los em terra com bastante material orgânico. "Em pouco tempo as sementes germinam e quando atingem entre 30 e 60 centímetros devem ser transplantadas para o lugar definitivo", explica Lenir. Revela também que o índice de germinação chega a 60 por cento.



Estação provoca um visual atraente

O ipê é uma árvore que tem inspirado poetas e escritores. Muitos já escreveram ou cantaram sua beleza. O escritor, psicanalista e professor Rubem Alves, certa vez foi procurado por um homem que estava triste porque sua vizinha havia cortado o ipê do seu jardim. O motivo estaria na "sujeira" que a árvore provocava toda vez que florescia. Ele pediu que o professor escrevesse algo sobre essa relação entre o ipê e os seres humanos que reagem de forma diferente diante dos eventos naturais. O que para ele era uma maravilha, para a mulher as flores no chão não passavam de estorvo. E, comovido com a preocupação do amante do ipê, Rubem Alves escreveu uma crônica. Leia parte dela:

"Havia um ipê-amarelo que florescia no mês de julho. O chão ficava dourado com suas flores. Mas a dona da casa em frente ao ipê e a sua incansável vassoura deram o nome de "sujeira" ao dourado das flores caídas. E, um belo dia, a árvore amanheceu com um anel cortado na sua casca. "As veias" pelas quais sua seiva circulava haviam sido seccionadas durante a noite. O ipê morreu. A vassoura triunfou. Há pessoas cujas ideias nascem da vassoura...

Mas as árvores não guardam rancor. Trafaram de continuar a viver e nos toquinhos surgiu brotos verdes, como um gesto de perdão..."



Um tapete dourado de pétalas de ipê



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmº. Sr.

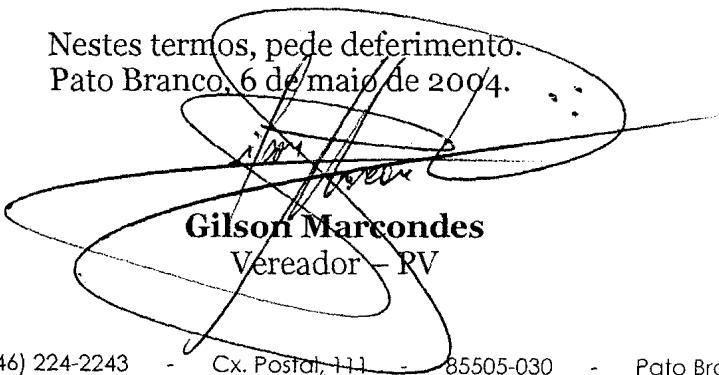
Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Gilson Marcondes** – **PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ~~x~~ requer sejam reapresentados os projetos de lei abaixo relacionados, de autoria do vereador proponente, para que voltem à tramitação para os devidos pareceres da Assessoria Jurídica, das comissões permanentes e para posterior votação em plenário:

- Projeto de lei nº 057/2001, que denomina logradouro público localizado no Bairro Anchieta de Praça PEDRO DE SÁ RIBAS.
- Projeto de lei nº 069/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Pró-Cultura de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 01/2003, que institui o fórum da “AGENDA 21 LOCAL”.
- Projeto de lei nº 38/2000, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura, cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC no Município de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 57/2003, que institui o PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL – PHR, no município de Pato Branco (construir casas aos agricultores que residam no imóvel rural há mais de um ano, etc).
- Projeto de lei nº 65/2003, que altera a denominação do "Teatro Municipal Naura Rigon" o Centro Cultural do Município, passando a denominar-se de Cine Teatro Naura Rigon.
- Projeto de lei nº 67/2003, que concede isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para regularização fundiária do Loteamento Imóvel Independência, localizado no Bairro São João.
- Projeto de lei nº 72/2003, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998. (ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado).
- Projeto de lei nº 73/2003, que declara árvore símbolo de Pato Branco, o Ipê Amarelo (tabeluia chrysotricha).
- Projeto de lei nº 84/2003, altera a redação do artigo 1º da lei nº 1343, de 15 de dezembro de 1994, que concede isenção de IPTU e taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos e revoga a lei nº 1586, de 2 de maio de 1997.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de maio de 2004.



Gilson Marcondes
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
ENIO RUARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do duto plenário desta Casa de Leis, solicitando o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE LEI Nº 73/2003

Súmula: Declara o Ipê Amarelo árvore símbolo de Pato Branco.

Art. 1º É declarada árvore símbolo de Pato Branco o Ipê Amarelo (*Tabebuia chryssotricha*), cuja festa será comemorada, anualmente, durante a semana da árvore, quando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Município e Estado do Paraná.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente implantará no horto municipal viveiros de mudas de Ipê Amarelo, visando à sua conservação e distribuição à população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pôde deferimento.

Pato Branco, 20 de agosto de 2003.

Gilson Marcondes – Vereador PV
PROPONENTE

Árvore-símbolo de Pato Branco poderá ser ipê ou erva-mate

Um dos assuntos discutidos na sessão ordinária de ontem na câmara de Pato Branco foi o projeto de lei nº 73/2003, que declara o ipê amarelo como a árvore-símbolo de Pato Branco. Mas também houve uma emenda que escorre a erva-mate como árvore-símbolo.

O presidente da Câmara Municipal, Dirceu Dimas Pereira (PPS), disse que na semana passada houve uma discussão prolongada durante a primeira votação do projeto, que é de autoria do vereador Gilson Marcondes (PV). Segundo ele, foi apresentada para segunda votação uma emenda a esse projeto, que propõe a erva-mate como árvore-símbolo de Pato Branco.

“Acredito que essa discussão seja prolongada porque uma proposta dessa natureza modifica em 100% a essência do projeto. Espero que a discussão transcorra bem e seja aprovada da melhor

forma possível, com o entendimento dos vereadores quanto à árvore-símbolo do município”, afirmou o vereador.

Justificativas

No projeto existem diversas justificadas para que o ipê amarelo seja árvore-símbolo. Conforme o legislador, uma delas é que existem em Pato Branco muitos ipês amarelos e que há uma árvore na praça que floresce todos os anos, além de ser a flor-símbolo do Brasil.

“Hoje, não temos nenhuma espécie nativa da região porque foi totalmente desmatada. A justificativa para a erva-mate ser a árvore-símbolo se dá em função de ter sido o primeiro ciclo econômico do Sudoeste. Mas justificativa temos também para o angico, o cedro, a caroba e a imbuia, por isso é uma questão de discussão e avaliação dos vereadores. Quando se pretende instituir um



• Projeto prevê que o ipê amarelo seja a árvore-símbolo do município

símbolo para o município, a questão deveria passar por uma avaliação da população”, enfatizou.

VIVEIROS BELVEDERE

DEPARTAMENTO

CÓDIGO	NOME COMUM	CLASSIFICAÇÃO	NOME CIENTÍFICO	ALTURA (m)	EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO DA PLANTA	ESPECIFICAÇÃO DA EMBALAGEM
AR001	Abélia	ARBUSTO	Abelia grandiflora	0,15	pacote		15x15
AR002	Abélia	ARBUSTO	Abelia grandiflora	0,70	vaso		
AR003	Acalila	ARBUSTO	Acalypha sp.	0,15	pacote		cf 15 pcts 13x13
AR004	Acaí ru	ARBUSTO	Acalypha sp	0,50	vaso		n° 5
AR005	Agave	ARBUSTO	Agave sp.	1,50	torrão		
AR006	Alamanda amarela	ARBUSTO	Alamanda cathartica	0,15	pacote	florida	15x15
AR007	Alamanda amarela	ARBUSTO	Alamanda cathartica	0,50	torrão	florida	biodegradável
AR008	Alamanda amarela	ARBUSTO	Alamanda cathartica	0,50	vaso	florida	biodegradável
AR009	Azaleá	ARBUSTO	Rhododendron simsii	0,40	torrão		n° 5
AR010	Azaleia	ARBUSTO	Rhododendron simsii	0,50	pacote		
AR011	Buxinho	ARBUSTO	Buxus sempervirens	0,30	pacote		
AR012	Buxinho	ARBUSTO	Buxus sempervirens	0,40	vaso		
AR013	Calceolaria	ARBUSTO	Calceolaria sp.	0,70	pacote		15x20
AR014	Camarão amarelo	ARBUSTO	Pachystachys lutea	0,40	vaso	florida	
AR015	Camarão amarelo	ARBUSTO	Pachystachys lutea	0,50	torrão		
AR016	Camarão vermelho	ARBUSTO	Pachystachys sp	0,30	pacote	florida	15x20
AR017	Camélia	ARBUSTO	Camellia japonica	0,60	pacote		
AR018	Cheflora	ARBUSTO	Schafflera arboricola	0,30	pacote		22x26
AR019	Cheflora	ARBUSTO	Schafflera arboricola	0,60	torrão	verde	biodegradável
AR020	Cheflora variegata - 1	ARBUSTO	Schafflera arboricola variegata	0,80	torrão	verde	n° 5
AR021	Cheflora variegata - 1	ARBUSTO	Schafflera arboricola variegata	0,60	vaso	amarela	biodegradável
AR022	Cheflora variegata - 2	ARBUSTO	Schafflera arboricola variegata	0,50	torrão	amarela	n° 5
AR023	Cheflora variegata - 2	ARBUSTO	Schafflera arboricola variegata	0,50	vaso	branca	biodegradável
AR024	Clerodendro	ARBUSTO	Clerodendron sp	1,00	pacote	branca	n° 5
AR025	Cora de Cristo	ARBUSTO		0,25	pacote		22x26
AR026	Cotoneaster	ARBUSTO		0,70	vaso		22x26
AR027	Crôton híbrido	ARBUSTO	Codiaeum sp.	0,30	torrão	pedacida	biodegradável
AR028	Crôton híbrido	ARBUSTO	Codiaeum sp.	0,30	vaso	pedacida	n° 5
AR029	Darna da noite	ARBUSTO		0,30	pacote		22x26
AR030	Dracena	ARBUSTO	Dracaena sp.	0,30	pacote		15x20
AR031	Dracena	ARBUSTO	Dracaena sp.	0,30	torrão	pedacida	biodegradável
AR032	Estremosé amâ	ARBUSTO	Lagerstroemia indica	0,30	vaso	florida	n° 4
AR033	Eugênia	ARBUSTO	Eugenia sp.	0,40	vaso		
AR034	Eudârmo	ARBUSTO	Japonica alba marginata	0,80	torrão		
AR035	Euphorbia (Caracazana)	ARBUSTO		1,00	vaso		n° 5
AR036	Flamboyant mirim	ARBUSTO	Casuarina pulcherrima	0,15	pacote		
AR037	Flamboyant mirim	ARBUSTO	Casuarina pulcherrima	1,00	vaso	pedacida	n° 7
AR038	Hibisco	ARBUSTO	Hibiscus sp.	0,50	pacote		
AR039	Hibisco variegata	ARBUSTO	Hibiscus sp	0,70	pacote		
AR040	Hortênsia	ARBUSTO	Hydrangea macrophylla	0,20	pacula		
AR041	Hortênsia	ARBUSTO	Hydrangea macrophylla	0,30	vaso	pedacida	
AR042	Hortênsia	ARBUSTO	Hydrangea macrophylla	0,30	pacote		22x26
AR043	Ixora	ARBUSTO	Ixora sp.		pacote		
AR044	Jasmim do cabo	ARBUSTO	Gardenia jasminoides	1,00	vaso	florida	n° 6
AR045	Jasmim do cabo	ARBUSTO	Gardenia jasminoides	1,00	pacote	florida	
AR046	Jasmim do calo	ARBUSTO	Gardenia jasminoides	1,00	torrão	florida	biodegradável
AR047	Jasmimum	ARBUSTO		0,40	pacote	22x26	
AR048	Láguma de Cristo	ARBUSTO	Clorodendron Thomsonae	0,50	pacote	florida	
AR049	Láguma de Caslu	ARBUSTO	Clorodendron Thomsonae	0,80	pacote	florida	

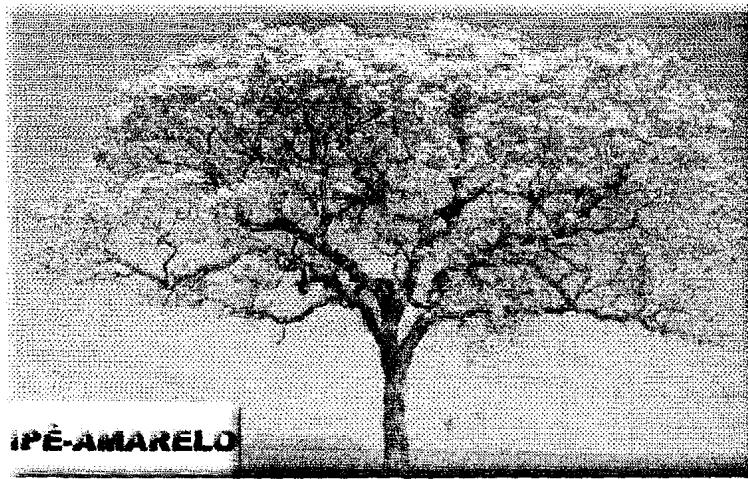
AR047	Lagistro	ARBUSTO	<i>Ligustrum sinensis</i>	0,70	vaso	ficha larga	
AR048	Lagistro amarelo	ARBUSTO	<i>Ligustrum sp</i>	0,30	pacote		
AR049	Lagistro amarelo	ARBUSTO	<i>Ligustrum sp</i>	0,80	vaso	podada	
AR050	Lagistro amarelo	ARBUSTO	<i>Ligustrum sp</i>	0,80	pacote		
AR051	Lagistro verde	ARBUSTO	<i>Ligustrum sp</i>	1,00	pacote	22x28	
AR052	Leucena	ARBUSTO	<i>Ligustrum sinensis</i>	0,80	pacote		15x20
AR053	Magnólia	ARBUSTO	<i>Magnolia soulangiana</i>	1,00	vaso		
AR054	Mahavisco	ARBUSTO	<i>Malva sylvestris mollis</i>	1,00	pacote		
AR055	Mahavisco	ARBUSTO	<i>Malva sylvestris mollis</i>	1,30	terrão		
AR056	Murta	ARBUSTO	<i>Mussaenda sp</i>	0,60	terrão		
AR057	Mussaenda	ARBUSTO	<i>Mussaenda sp</i>	0,70	vaso	Ilustrada	
AR058	Nandina	ARBUSTO	<i>Nandina domestica</i>	1,00	terrão		
AR059	Nandina	ARBUSTO	<i>Nandina domestica</i>	1,50	terrão		
AR060	Pingo de ouro	ARBUSTO	<i>Dunalia repens aurea</i>	0,60	terrão		biodegradável
AR070	Pingo de ouro	ARBUSTO	<i>Dunalia repens aurea</i>	1,00	terrão		
AR081	Pilosporo	ARBUSTO	<i>Pilosporum tomentosum</i>	0,60	pacote		
AR082	Primavera	ARBUSTO	<i>Bougainvillea sp</i>	1,00	vaso		
AR072	Primavera	ARBUSTO	<i>Bougainvillea sp</i>		terrão		
AR083	Ricoldodendro	ARBUSTO	<i>Rhododendron sp.</i>	1,00	terrão		
AR084	Rosa	ARBUSTO			pacote		
AR085	Véu de noiva	ARBUSTO		0,20	pacote		13x13
AV001	Abisco do Pará	ÁRVORE		1,30	terrão		biodegradável
AV002	Acer palmatum	ÁRVORE	<i>Acer palmatum</i>	2,00	terrão		
AV003	Alecrim italiano	ÁRVORE	<i>Populus sp</i>	2,00	terrão		
AV004	Álamo negra	ÁRVORE	<i>Populus sp</i>	2,00	terrão		
AV005	Álamo prateado	ÁRVORE	<i>Populus sp.</i>	2,00	terrão		
AV006	Angico	ÁRVORE	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	2,00	terrão	3 cm - diâm.	biodegradável
AV007	Angico	ÁRVORE	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	4,00	terrão	5 cm - diâm.	biodegradável
AV008	Angico	ÁRVORE	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	4,00	terrão	8 cm - diâm.	biodegradável
AV009	Araucária Excelsa	ÁRVORE		0,30	pacote		
AV010	Araucária Excelsa	ÁRVORE		1,50 à 1,70	terrão		biodegradável
AV011	Azedona do Céu	ÁRVORE		0,30	pacote		
AV012	Baúnea	ÁRVORE	<i>Baúnea sp.</i>	1,00	pacote		
AV013	Baúnea	ÁRVORE	<i>Baúnea sp.</i>	1,80	terrão		biodegradável
AV014	Baúnea	ÁRVORE	<i>Baúnea sp.</i>	3,50	terrão	5 cm - diâm.	biodegradável
AV015	Bracatinga	ÁRVORE		0,70	pacote		
AV016	Brassale	ÁRVORE	<i>Brassaria actinophylla</i>	1,00	terrão		biodegradável
AV017	Bressara	ÁRVORE	<i>Brassaria actinophylla</i>	1,50	terrão		n° 7
AV018	Canálistula	ÁRVORE		0,25	pacote		15x20
AV019	Canálistula	ÁRVORE		1,80	terrão		biodegradável
AV020	Cássia carnaval	ÁRVORE	<i>Cássia carnaval</i>	0,50	pacote		15x20
AV021	Cássia manduriana	ÁRVORE		0,50	pacote		22x28
AV022	Cássia manduriana	ÁRVORE		2,00	pacote		
AV023	Cássia multijuga	ÁRVORE		1,00	pacote		
AV024	Cássia multijuga	ÁRVORE		1,50	pacote		
AV025	Citâmonio	ÁRVORE		1,50	terrão		
AV026	Colombaster	ÁRVORE		0,70	pacote		15x20
AV027	Estremosa branca	ÁRVORE	<i>Lagerstroemia indica</i>	2,50	terrão		biodegradável
AV028	Estremosa liliás	ÁRVORE	<i>Lagerstroemia indica</i>	2,50	terrão		biodegradável
AV029	Estremosa rosa	ÁRVORE	<i>Lagerstroemia indica</i>	2,50	terrão		biodegradável
AV030	Ficus da rua	ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i>	1,70 à 2,00	terrão	podada	biodegradável
AV031	Ficus da rua	ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i>	2,00 à 2,50	terrão	podada	biodegradável
AV032	Ficus da rua	ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i>	2,50 à 3,00	terrão	podada	biodegradável
AV033	Ficus da rua	ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i>	3,00 à 3,50	terrão	podada	biodegradável
AV034	Ficus varia	ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i>	1,70 à 2,00	terrão	podada	biodegradável
AV035	Ficus varie	ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i>	2,50 à 3,00	terrão	podada	biodegradável
AV036	Ficus verde / variegata	ÁRVORE	<i>Ficus benjamina/Ficus benjamina variegata</i>	0,40	vaso	podada	n° 4

AV037	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	0,50	vaso	bola si tronco/álp	n° 5
AV038	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	1	pacote	sem poda/álp	22x26
XV039	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	0,30	vaso	sem poda/álp	
AV040	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	0,80	vaso	bola si tronco/álp	n° 5
AV041	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	1,00	pacote	sem poda/álp	25x30
AV073	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	1,00	vaso	álp	
AV042	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	1,20	vaso	sem poda/álp	
AV072	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	1,50	vaso	álp	
AV043	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	0,60 à 1,00	vaso	podada	
AV044	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	1,00 à 1,20	vaso	podada	
AV045	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	1,20 à 1,30	vaso	podada	
AV046	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	1,30 à 1,70	vaso	podada	
AV047	Ficus verde / variegata	... ÁRVORE	<i>Ficus benjamina</i> / <i>Ficus benjamina</i> variegata	3,00 à 3,50	torrão	podada	biodegradável
AV048	Flamboyant	... ÁRVORE	<i>Delonix regia</i>	3,50	torrão	4 cm - diam.	biodegradável
AV049	Flamboyant	... ÁRVORE	<i>Delonix regia</i>	3,50	torrão	7 cm - diam.	biodegradável
AV050	Flamboyant	... ÁRVORE	<i>Delonix regia</i>	3,50	torrão	10 cm - diam.	biodegradável
AV051	Grevillea	... ÁRVORE	<i>Grevillea</i> sp.	0,15	pacote		
AV052	Groselha	... ÁRVORE					
AV053	Ipê amarelo	... ÁRVORE	<i>Tetradium chrysotrichum</i>	0,20	torrão/pacote		
AV054	Ipê amarelo	... ÁRVORE	<i>Tetradium chrysotrichum</i>	1,80	torrão/pacote		biodegradável
AV055	Ipê branco	... ÁRVORE	<i>Tetradium roseo alba</i>	1,20	torrão/pacote		biodegradável
AV056	Ipê rosa	... ÁRVORE		1,70	torrão/pacote		biodegradável
AV057	Ipê rosa	... ÁRVORE	<i>Tetradium roseophylla</i>	2,00	torrão/pacote		biodegradável
AV058	J-teba	... ÁRVORE		1,00			
AV059	Manacá da serra	... ÁRVORE	<i>Tibouchina</i> sp.	1,80	pacote		
AV060	Manacá da serra	... ÁRVORE	<i>Tibouchina</i> sp.	2,30	pacote		
AV061	Nerium oleander	... ÁRVORE		0,15	pacote		12x20
AV062	Peu-farro	... ÁRVORE	<i>Cassia</i> sp.	1,80	pacote		
AV072	Plátano	... ÁRVORE		1,80	torrão		
AV063	Salix tortuosa	... ÁRVORE		1,00	pacote		15x20
AV064	Silípina	... ÁRVORE	<i>Cassia</i> sp.	1,50	torrão		
AV065	Silípina	... ÁRVORE		2,50	torrão/pacote		
AV066	Sombreiro	... ÁRVORE					
AV067	Sombreiro	... ÁRVORE	<i>Citorea fairchildiana</i> howard	0,80	pacote		
AV068	Sombreiro	... ÁRVORE	<i>Citorea fairchildiana</i> howard	1,20	pacote		
AV069	Sombreiro	... ÁRVORE	<i>Citorea fairchildiana</i> howard	1,50	torrão		biodegradável
AV070	Sombreiro	... ÁRVORE	<i>Citorea fairchildiana</i> howard	2,00	torrão		biodegradável
AV071	Típua	... ÁRVORE	<i>Citorea fairchildiana</i> howard	2,50	torrão		biodegradável
BA031	Bambuinho	BAMBU	<i>Bambusa</i> sp.	2,00	torrão		
CM001	Mangueiro	CONDIMENTAR			pacote		
CM002	Pimenta	CONDIMENTAR			pacote		
CC001	Albovariegata	CONÍFERA	<i>Chamaecyparis</i> albovariegata	1,00	torrão		
CC002	Boulevard	CONÍFERA	<i>Chamaecyparis obtusa</i> boulevard	1,00	torrão		
CC003	Boulevard	CONÍFERA	<i>Chamaecyparis obtusa</i> boulevard	1,00	vaso		
CC004	Cedro português	CONÍFERA	<i>Cupressus</i> sp.	0,30	pacote		
CC005	Cedro português	CONÍFERA	<i>Cupressus</i> sp.	0,40	pacote		
CC006	Cipreste italiano (charuto)	CONÍFERA	<i>Cupressus sempervirens</i> stricta	0,40	pacote		
CC007	Cipreste italiano (charuto)	CONÍFERA	<i>Cupressus sempervirens</i> stricta	1,50	vaso		
CC008	Criptomeria plumosa	CONÍFERA	<i>Criptomeria japonica</i> plumosa	0,40	torrão		
CC009	Criptomeria plumosa	CONÍFERA	<i>Criptomeria japonica</i> plumosa	0,40	vaso		
CC010	Juniperus darwinica	CONÍFERA	<i>Juniperus chinensis</i> variegata	0,80	torrão		
CC011	Juniperus darwinica	CONÍFERA	<i>Juniperus chinensis</i> variegata	0,80	vaso		
CC012	Juniperus hatsch	CONÍFERA		0,60	vaso	podada	
CC013	Juniperus jacquée	CONÍFERA	<i>Juniperus horizontalis</i>	0,30	pacote		
CC014	Juniperus semi-horizontais	CONÍFERA	<i>Juniperus chinensis</i> pteriana	0,50	torrão		
CC015	Juniperus semi-horizontais	CONÍFERA	<i>Juniperus chinensis</i> pteriana	0,50	vaso		
CC016	Kaizuka	CONÍFERA	<i>Juniperus chinensis</i> kaizuka	1,00	torrão		

PROJETO DE LEI Nº 73/2003

Autor Gilson PV

Declara Ipê Amarelo árvore símbolo de Pato Branco.



Tabebuia chryssotricha

Família das bignoniáceas

Origem: América do Sul, Brasil e
Colômbia

Porte: árvore de até 8 metros

Flores: primavera

Propagação: por sementes

Árvores: Ipê Amarelo

Tabebuia chryssotricha (Mart. ex DC.) Standl
Família Bignoniaceae



Nomes Populares

ipê-amarelo-cascudo, ipê-do-morro, ipê,
ipê-amarelo, aipé, ipê tabaco,
ipê-amarelo-paulista, pau-d'arco-amarelo.

Sinonímia Botânica

Tecoma chrysotricha Mart. ex DC.,
Handroanthus chrysotrichus (Mart. ex DC.) Mattos

Características Morfológicas

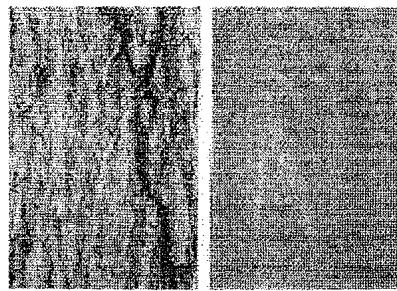
Altura de quatro a dez metros, com tronco
de trinta a quarenta centímetros de diâmetro.

Ramos novos e pecíolos cobertos por densa
pubescência ferrugínea.

Folhas compostas 5-folioladas; folíolos pubescentes
em ambas as faces, ásperos, coriáceos,
e cinco a dez centímetros de comprimento por
três a cinco centímetros de largura.

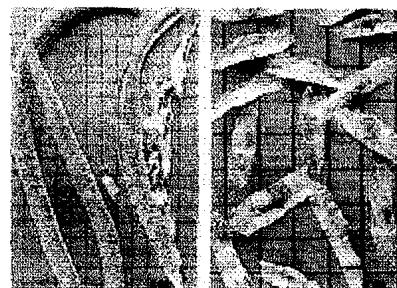
Ocorrência

Espírito Santo até Santa Catarina,
na floresta pluvial atlântica.



Madeira

Moderadamente pesada, resistente, difícil de serrar, de grande durabilidade mesmo quando em condições adversas.



Fenologia

Floresce durante os meses de agosto-setembro, geralmente com a planta totalmente despida da folhagem. Os frutos amadurecem a partir de setembro a meados de outubro.

Utilidade

A madeira é própria para obra externas, como postes, peças para pontes, tábuas para assoalhos, rodapés, molduras, etc. A árvore é extremamente ornamental, principalmente quando em flor; é a espécie de ipê amarelo mais cultivada